



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2933 de 13 de novembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 124/2018

As treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Paulo Sergio Tavares Diogo, classificada no Pregão Presencial nº 124/2018, processo nº 7176/2018, resolve registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 07/11/2018, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), para atender as demandas do Município, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente a entrega dos produtos conforme o Termo de Referência em anexo.

2.2 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecedor ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, na Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 89, Parque Barcelos- Paty do Alferes, CEP: 26950-000, RJ.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ANVISA.

2.5 – Substituir os produtos entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE e função da validade e existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do aviso da rejeição.

2.5.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.7 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital do Pregão Presencial 124/2018, Processo nº 7176/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 124/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

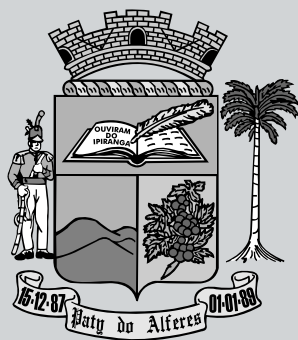
9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

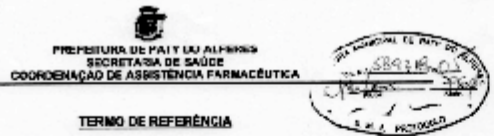
Paty do Alferes, 13 de novembro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Paulo Sergio Tavares Diogo

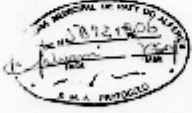


TERMO DE REFERÊNCIA

- I. OBJETO: Utilizar medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUIME) e os medicamentos em lista do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica... II. CONDIÇÕES GERAIS: 1. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 18 meses...

Handwritten notes and stamps: PMPA - Fil. 09, PROCESSO: 176/18, 9/11/18

Informar no documento que será responsável por receber e indicar os medicamentos a serem produzidos e não utilizados por validade inferior a 18 meses.



- II. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS: 1. O medicamento similar à equiva que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica... 2. Os blister e cartões dos medicamentos coletados devem conter quantidades 10, 16, 20 ou 30 comprimidos...

Handwritten notes and stamps: PMPA - Fil. 09, PROCESSO: 176/18, 9/11/18

- Art. 5º Na compra e lotações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios convencionados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes especificações: I - Apresentação de Licença Sanitária emitida ou renovada... II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação... III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por links de produção/prestadora, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde...

Paty do Alferes, 02 de junho de 2018.

Coordenadora de Assistência Farmacêutica Rubens Pereira Gomes Gileon Número 111902



Handwritten signature and initials.

Handwritten notes and stamps: PMPA - Fil. 10, PROCESSO: 176/18, 9/11/18

Table with multiple columns containing technical specifications for pharmaceutical products, including lot numbers, quantities, and supplier information.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
N° 124/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 7176/2018

Folha: 1/1

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 028/2018 – GP

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

		Unid.	Quantidade	Desc(%)	Preço Unitário	Total do Item
		(em Reais R\$)				
DISK MED PÁDUA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTD						
3.	18145 - CEFTRIAXONA - Pó estéril equivalente a 1 g de ceftriaxona dissodíca/nacompanhado de ampola de diluente com 3,5 mL (lidocaína a 1%) para aplicação intramuscular (IM) \n MARCA: EURO	AMPOLA	240	7,46	12,90	3.096,00
4.	18146 - CLARITROMICINA - Comprimido 500mg/n MARCA: E.M.S	COMPRIM	6.000	7,11	4,05	24.300,00
5.	18147 - CLOMIPRAMINA - Comprimido 25mg/n MARCA: GERMED	COMPRIM	19.200	16,72	,97	18.547,20
7.	18149 - DOXASOZINA - Doxasozina, mesilato de.Comprimido 2 mg/n MARCA: EURO	COMPRIM	36.000	,32	,31	11.124,00
8.	18150 - DOXASOZINA - Doxasozina, mesilato de. Comprimido 4 mg/n MARCA: U.QUIMICA	COMPRIM	12.000	35,44	,51	6.120,00
15.	18157 - GLICOSE - Glicose 50% . Frasco ampola 10 mL/n MARCA: ISOFARMA	AMPOLA	1.200	,00	,24	288,00
16.	18158 - GLICOSE - Glicose 25% .Frasco ampola 10 mL/n MARCA: SAMTEC	AMPOLA	1.200	,00	,24	288,00
17.	18159 - GLYCINE MAX - Glycine max isoflavona sódica. Comprimidos 150mg/n MARCA: PHARMASCIENCE	COMPRIM	720	5,26	,54	388,80
23.	18165 - LEVOPLOXACINO - Comprimido 500 mg/n MARCA: GEOLAV	COMPRIM	6.000	1,75	1,12	6.720,00
28.	18170 - NITROFURANTOINA - Comprimido 100mg/n MARCA: TEUTO	COMPRIM	12.000	,00	,27	3.240,00
33.	18175 - RINGER - Ringer com Lactato.Sistema fechado - Intra venoso- Solução injetável - Frasco com 500mL/n MARCA: SANOBIOI	FRASCO	2.160	21,98	3,30	7.128,00
35.	18177 - GLICOSE - Solução de glicose 50% . Solução injetável 500 mg/mL (50%) - Frasco plástico transparente com 500 mL/n MARCA: SANOBIOI	FRASCO	1.200	4,41	3,25	3.900,00
39.	18181 - VARFARINA - Varfarina sódica. Comprimido 5 mg/n MARCA: U.QUIMICA	COMPRIM	14.400	,00	,15	2.160,00
Total do Fornecedor:						87.300,00
Total Geral:						87.300,00

PATY DO ALFERES, 19 de Novembro de 2018

2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2933 de 14/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: N. CESAR S. GOULART ME.

Processo: 7795/2018 – Fundo Municipal de Saude.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 12.205,44

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 2933 de 13/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: ULISSES DA SILVA HUDSON ARMELÃO

Processo:3358 /2018 – Assessoria de Divulgação e Eventos.

Objeto: Contratação de Empresa para Divulgação dos Atos Institucionais da Prefeitura.

Valor: R\$ 15.000,00

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2933 de 13/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n° 3776/2013

Empresa:AUTO POSTO PATY LTDA

Processo:8262 /2018 – Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 76.780,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 8107/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão à Srª. **SOLANGE RODRIGUES MANSO**, pelo falecimento de seu companheiro o servidor ativo **MIGUEL SPINELLI DOS REIS**, Auxiliar de Obras e Serv. Público “C” matrícula n° 1035/01, lotado na Secretaria Municipal de, tendo por fundamento o disposto no Art. 40,§ 7º da Constituição Federal CR/88, com redação dada pela EC n° 41/03; Art. 2º da Lei 10.887/04; Art. 46 Inc. II, § 1º e 2º; Art. 47 Inc. I: Art. 48, Art.55 Inc. I e II da Lei Municipal 1884/2012. SEM PARIDADE, a contar de 19 de outubro de 2018, na importância de R\$1.095,87 que foi o valor do último salário de contribuição do finado servidor.

Valor total do Benefício = R\$ 1.095,87

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 19 de outubro de 2018.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2018

EURICOPINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA PORTARIA N° 007/2006 SMA

NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:

Art. 1º) Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço do servidor **FLÁVIO DA SILVA LIMA**, matrícula n° 711/01, **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, na forma da lei complementar n° 02 de 04 de agosto de 1992, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, conforme período abaixo discriminado:

01) 01/08/2001 A 08/03/2002

02) 01/08/2002 A 20/02/2003

Totalizando de efetivo exercício de tempo de contribuição 423 (quatrocentos e vinte e três) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço supra citada.

LEIA-SE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço do servidor **FLÁVIO DA SILVA LIMA**, matrícula n° 711/01, **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, na forma da lei complementar n° 02 de 04 de agosto de 1992, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, conforme período abaixo discriminado:

01) 01/08/2001 A 08/03/2002

02) 01/08/2002 A 09/02/2003

Totalizando de efetivo exercício de tempo de contribuição 412 (quatrocentos e doze) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço supra citada.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 037/2017 SMA****NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:**

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Luzimara Aparecida dos Santos Serpa**, matrícula nº 1431/01, Professor A, lotado na secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 05/08/2011 a 19/09/2016

Perfazendo um total de 1873 dias, correspondendo a 05(cinco) anos, 01(um) mês e 18(dezoito) dias, conforme consta no processo supracitado.

LEIA-SE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Luzimara Aparecida dos Santos Serpa**, matrícula nº 1431/01, Professor A, lotado na secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

2) 05/08/2011 a 14/08/2016

Perfazendo um total de **1837 dias**, correspondendo a 05(cinco) anos, e 12(doze) dias, conforme consta no processo supracitado.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº004/2018

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paty do Alferes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 1991, fundamentada na lei 8069/90,

Considerando a Resolução do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - nº 202, de 21 de novembro de 2017, que convoca a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando reunião ordinária de 11 de outubro de 2018;

Resolve:

Art. 1º. Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".

Parágrafo Único - A Conferência será realizada no dia 26 de novembro de 2018, no Centro Cultural Maestro José Figueira, localizado na Praça Velho de Avellar, s/nº - Centro - Paty do Alferes/RJ, no horário de 08:30 às 17horas.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta pelos seguintes Conselheiros:

- Cintia Regina Desidério Freire;
- Claudia Maria Barbosa Ramos;
- Consuelo Maria Terra Marins;
- Maria Lucia de Jesus Barbosa;
- Rosinea Borges Marques Goulart.

Art. 3º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O regimento interno da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelos participantes com direito a voto no início da Conferência.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Outubro de 2018.

Cintia Regina Desidério Freire
Presidente CMDCA

